

LEI nº 032/2005

Súmula: Com base legal no Artigo 6º da Constituição Federal e 246 da Lei Orgânica Municipal, autoriza a destinação de produtos da Olaria Municipal à famílias carentes do município, para fins habitacionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CELSO FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar doação a famílias carentes do Município de Campina da Lagoa, dos produtos da Olaria pertencente à municipalidade, para o fim específico de construção de habitações próprias da família requerente.

Art. 2º - A doação prevista no artigo anterior será autorizada pelo Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Ação social, à qual competirá:-

I – protocolar o requerimento da família interessada, assinado por pelo menos um dos cônjuges, ou na falta de ambos, pela pessoa que for, comprovadamente, o responsável pela família;

II – iniciar o processo de doação, autuando o requerimento e juntando documentos comprobatórios da condição de carência da família interessada;

III – visitar o local da aplicação do produto;

IV – expedir parecer favorável ou contrário à doação, com a exposição dos motivos;

V – colher autorização do Prefeito;

VI – acompanhar a aplicação dos produtos doados, informando nos processos sobre o resultado;

VII – manter relação atualizada das famílias beneficiárias.

Art.3º – A família beneficiada será excluída de nova doação de produtos da Olaria, com exceção de motivos relevantes, mediante justificativas aceitas pela Secretaria de Ação Social do Município e pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As liberações dos produtos ocorrerão por ordem cronológica dos requerimentos, nos quantitativos aprovados mediante estudo de necessidade prática.

Art. 5º - As famílias beneficiadas não poderão vender, permutar, ou ceder a terceiros sob nenhum aspecto, os produtos recebidos em doação, sem autorização da Secretaria Municipal, sob pena de serem acionadas judicialmente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 18 de Agosto de 2005

CELSO FERREIRA
Prefeito Municipal